



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “NOTÍCIAS DOS ARCOS”

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Agosto de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Notícias dos Arcos”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, e remetido por assinatura para os distritos de Lisboa e Porto, assim como França, U.S.A, Canadá, Brasil, Venezuela e outros países.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 1889, 1896 e 1897, datadas respectivamente de 27 de Abril, de 3 de Agosto e 17 de Agosto de 2000.

O n.º 1897 insere, na primeira página o Estatuto Editorial.

1. “Notícias dos Arcos” é uma publicação periódica de carácter local e regional, independente de qualquer poder político, económico e religioso.

2. “Notícias dos Arcos” dedicar-se-á em especial à defesa dos interesses do concelho e da região e à promoção dos valores culturais, sociais e económicos das suas populações.

3. “Notícias dos Arcos” dará voz aos sectores mais desfavorecidos da nossa sociedade, como povo das nossas aldeias, sobre as quais impede o ónus de uma vida mais sacrificada pela falta, quase sempre, de estruturas e meios adequados, bem como procurará ser, cada vez mais, o porta-voz e o elo da ligação da diáspora arcuense espalhada pelo mundo.

4. “Notícias dos Arcos” terá como objectivo e preocupação uma informação o mais possível rigorosa, isenta, apartidária, objectiva e pluralista, de modo a reflectir a diversidade e riqueza do pensamento e da actuação dos diversos parceiros sociais.

5. “Notícias dos Arcos” compromete-se a cumprir os princípios éticos e deontológicos inerentes à actividade jornalística, a respeitar a dignidade, os direitos e a boa fé dos cidadão, e a pugnar por uma sociedade mais justa e solidária.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Notícias dos Arcos” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Notícias dos Arcos” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Notícias dos Arcos” é uma publicação de âmbito regional.



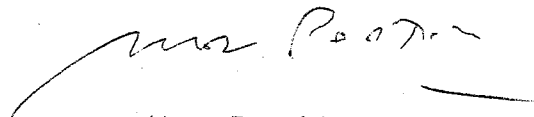
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “Notícias dos Arcos” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC